

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

PROCESSO LICITATÓRIO nº 041/2017 CARTA CONVITE nº 010/2017

CONTRATO nº 051/2017

O MUNICÍPIO DE LAGAMAR inscrito no CNPJ sob o nº. 18.192.260/0001-71, com sede na Praça Magalhães Pinto, nº. 68 - Centro, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Alves Filho, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº. 287.829.096-87 e portador da Cédula de Identidade nº. M - 226.926, SSPMG, residente na Rua Goiás, nº 57, no Centro deste Município; e a empresa KALE ENGENHARIA Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.220.068/0001-03, com sede na Rua Ataídes José de Oliveira nº 42, no bairro Palmeiras na cidade de Lagamar - MG, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal, a Sra. Letícia Poliana da Cunha Silva portadora da Cédula de Identidade nº MG - 14.406.800 PC/MG e CPF nº 112.431.156-45, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 041/2017, na modalidade Carta Convite nº 010/2017, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de acompanhamento, fiscalização, orçamentos de obras e projetos de Engenharia Civil para atender as necessidades de todas as Secretarias do Município de Lagamar, conforme planilha abaixo:

ITEM	QNT	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$) UNIT. TOTAL	
1.	06	MESES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, ORÇAMENTOS DE OBRAS E PROJETOS DE		R\$ 39.000,00
			ENGENHARIA.		

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1 O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2017.
- 2.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, uma vez comprovado o interesse Público e dentro do que preconiza a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 Dos Preços:
- 3.1.1 O Contratante pagará ao Contratado o valor mensal de **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais), estimando o valor total do contrato em R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).
- 3.1.2 O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, pela tesouraria desta Prefeitura, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal de Serviços. 3.2 Dos reajustes
- 3.2.1 Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após 01 (um) ano da vigência contratual, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.30.0.04.122.0402.2007.3.3.90.39 - Ficha 57 02.50.0.04.122.0402.2014.3.3.90.39 - Ficha 93

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 5.1 O contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- 5.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1 O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 6.2 Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, objeto do contrato.
- 6.3 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 6.4 Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- 6.5 Promover a fiscalização do Contrato, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução, total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste contrato.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 7.1 Cumprir o objeto do contrato em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta;
- 7.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento;
- 7.3 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato;
- 7.4 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- 7.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato;
- 7.6 Arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem, transporte do pessoal responsável pela prestação dos serviços;
- 7.7 Manter equipe de trabalho suficiente para a execução dos serviços nos prazos estipulados pela Administração, conforme Anexo I do edital;
- 7.8 Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar a Contratante, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a Contratante, descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos à Contratada;
- 7.9 Cumprir a carga horária de 08 (oito) horas por dia útil.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES

- 8.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 8.1.1 Advertência:
- 8.1.2 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

- 8.1.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;
- 8.1.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento que cláusula contratual.
- 8.2 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- 8.4 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Lagamar MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 9a – DA RESCISÃO

- 9.1 A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- f) A rescisão deste contrato não afeta as obrigações das partes, vencidas ou devidas.

CLAÚSULA 10ª - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 11ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Considerar-se-á como valor deste contrato, para todos os efeitos legais, o valor pago no último mês, multiplicado pelo número de meses de sua vigência.
- 11.2 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer direito ou obrigação prevista neste Contrato, sem prévio acordo devidamente documentado.
- 11.3 Se qualquer das partes, em qualquer ocasião, deixar de observar os termos deste Contrato, e a outra exigir seu cumprimento, não estará impedida de o exigir posteriormente.
- 11.4 O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Presidente Olegário - MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

Lagamar, 15 de Agosto de 2017.

O MUNICIPIO DE LAGAMAR José Alves Filho - Prefeito Municipal -	KALE ENGENHARIA Ltda - ME Letícia Poliana da Cunha Silva CNPJ: 28.220.068/0001-03
Testemunhas: Nome:	Nome:
CPF:	CPF: